

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2026 A 31/12/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL RENOVÁVEIS S.A E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A **EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A.**, Empresa privada, com sede na Av. das Nações Unidas, 14171, andar 15, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo – SP, CEP 04.794-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.459.301/0001-20, doravante denominada **EQUATORIAL RENOVAVEIS** e/ou **EMPRESA**, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Goiás - **STIUEG**, inscrito no CNPJ sob n 01.642.594/0001-05, com sede na Rua 02, nº 201, Setor Oeste, Goiânia/GO, doravante denominado **SINDICATO**, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR 2026**, nos termos do artigo 7º, inciso XI e XXVI da CF/1988, e disposições da lei 10.101/2000, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** convencionam pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, regras e critérios de Participação nos Lucros ou Resultados pelos **TRABALHADORES** da **ECHOENERGIA**, conforme disposições a seguir, relativo ao exercício de 2026.

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da **ECHOENERGIA** abrange todos os **TRABALHADORES**, sendo dividido em dois grupos:

Parágrafo primeiro: PGE – Participação Gerencial Equatorial – programa destinado aos **TRABALHADORES** que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos. Participam deste grupo os Diretores, Gerentes, Coordenadores, Especialistas e Supervisores. Para os ocupantes desses cargos, admitidos a partir de 01/01/2026, a participação nos resultados total do trabalhador será com base na nota objetiva do gestor imediato.

Parágrafo segundo: PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe – programa destinado aos demais **TRABALHADORES** que possuem Metas por Equipe. Participam deste grupo todos os demais cargos não mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte deles.

Parágrafo primeiro: A participação dos **TRABALHADORES** nos resultados da **EMPRESA** está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pela **EMPRESA**, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.

Parágrafo segundo: Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento da PLR sendo elas as seguintes:

- a) Nota Objetiva do Presidente $\geq 8,00$;
- b) Nota Objetiva da Superintendência ou, na ausência do cargo, da Diretoria $\geq 8,00$;
- c) Nota Objetiva da Gerência $\geq 8,00$;
- d) Nota Objetiva por Equipe $\geq 8,00$

Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

Parágrafo terceiro: Períodos de Apuração das Metas serão os seguintes:

- a) Metas Condicionantes: 01/01/2026 a 31/12/2026
- b) Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2026 a 31/12/2026

Parágrafo quarto: O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas coletivas. Cada gerência da **EMPRESA** possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação.

Parágrafo quinto: A participação dos **TRABALHADORES** vinculados à Diretoria de Gestão de Energia e Vendas no programa varia de no mínimo **0 (zero) a no máximo 2,40 (dois vírgula quarenta)** salário nominal do trabalhador, tendo como base o salário base de dezembro de 2026.

Parágrafo sexto: A participação dos **TRABALHADORES** vinculados às demais Diretorias no programa varia de no mínimo **0 (zero) a no máximo 1,80 (um vírgula oitenta)** salário nominal do trabalhador, tendo como base o salário base de dezembro de 2026.

Parágrafo sétimo: Excepcionalmente, o **TRABALHADOR** que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração, será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.

PPLR 2026

Parágrafo oitavo: O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Cada **TRABALHADOR** integrará uma equipe;
- b) As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:
 - por natureza do trabalho
 - proximidade
 - região
- c) Cada equipe terá entre 3 (três) e 7 (sete) metas;
- d) Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados, para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.
- e) A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será disponibilizada em sistema específico de gestão de metas, de modo a permitir o acompanhamento mensal das metas pelos membros das equipes.

Parágrafo nono: Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

a) FATOR ABSENTEÍSMO

O fator absenteísmo para o **TRABALHADOR** que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

O **TRABALHADOR** que durante o exercício faltar ao trabalho, terá reduzido o fator absenteísmo à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta. Caso o colaborador tenha a partir de 30 dias de falta, seu bônus será zero.

Ex.: 1 dia de falta

$$FA = 1 - 0,0334$$

$$FA = 0,9666$$

Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada e a falta compensada não geram prejuízos ao colaborador na apuração do fator absenteísmo.

Os valores descontados serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.

O não comparecimento ao serviço para participação em júri, as férias, o exame médico a pedido da EMPRESA, a licença maternidade e o auxílio-doença previdenciário ou acidentário, não serão computados como faltas.

PPLR 2026

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença previdenciário, excepcionalmente, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral do PPME do exercício de 2026.

Parágrafo décimo: A participação nos resultados total do trabalhador pertencente ao PPME será calculada exclusivamente com base na Nota Objetiva atribuída à Equipe.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese do card de metas da equipe ser igual ao do gestor imediato, e este possuir uma única equipe sob sua responsabilidade, a nota objetiva da equipe será a mesma do gestor imediato. Caso o gestor imediato possua mais de uma equipe ou a equipe possua card diverso do gestor imediato, o cálculo de nota objetiva seguirá até o nível da equipe. Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

Parágrafo décimo segundo: A nota da Equipe varia de 0 (zero) a 15,00 (quinze pontos), sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).

Parágrafo décimo terceiro: Conforme parágrafo segundo desta cláusula, caso a nota objetiva do Presidente seja $\geq 8,00$, a nota objetiva da superintendência (ou na ausência do cargo, da Diretoria), da gerência e da equipe sejam $\geq 8,00$, o **TRABALHADOR** fará jus ao recebimento do PPME, conforme cálculo disposto no parágrafo décimo quarto, logo abaixo.

Parágrafo décimo quarto: De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nos parágrafos oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo desta cláusula, a fórmula para obtenção da participação nos resultados é a seguinte, de forma exemplificativa:

$$PPME = \left(FA \times \frac{NOEQP}{10} \right) \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

Nota – Nota objetiva por equipe, conforme atingimento das metas

$$PPME \text{ Total} = [MPT \times (S + AP) \times (0,100 \times PPME)] \times \frac{n}{12}$$

MPT – Múltiplos da Participação do Trabalhador

S – Salário base;

PPLR 2026

AP – Média duodecimal do adicional de periculosidade, quando aplicável

n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício

Parágrafo décimo quinto: Para os **TRABALHADORES** participantes do grupo **PGE**, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO

O pagamento do valor equivalente à participação dos **TRABALHADORES** nos resultados dos Programas de Participação nos lucros ou resultados de 2026 será efetuado até o dia 15 de abril do ano de 2027, respectivamente, tendo como base o salário base de dezembro de 2026.

Parágrafo único: As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após a assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão dele, mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento decorrente do Programa de Participação nos lucros ou resultados, conforme Cláusula 1ª, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas (férias, 13º salário e outros), previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE

As partes acordam que, para fazer jus à participação nos resultados do ano de 2026, conforme o disposto na Cláusula 2ª será necessário que o **TRABALHADOR** tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo primeiro: O **TRABALHADOR** que tiver seu contrato de trabalho rescindido por dispensa imotivada ou a pedido, no curso ou após o término do período estabelecido no *caput* desta cláusula, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.

Parágrafo segundo: O pagamento proporcional previsto no parágrafo acima não será concedido para o **TRABALHADOR** que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

Parágrafo terceiro: Os valores resultantes da presente participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

Parágrafo quarto: O pagamento da participação do trabalhador demitido de acordo com o parágrafo primeiro será efetuado na mesma data dos demais participantes do programa.

CLÁUSULA 6ª - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO

A empresa se compromete a fazer ampla divulgação a todos os **TRABALHADORES**, sobre o presente acordo.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o quadro de **TRABALHADORES** da **EMPRESA** existentes no exercício de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma *DocuSign*.

Goiânia (GO), 16 de dezembro de 2026.

Pela **EQUATORIAL RENOVÁVEIS S.A**

LIU GONÇALVES DE AQUINO

Diretor Presidente

RAIMUNDO BARRETO BASTOS

Diretor

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

Presidente